

**LEI Nº 2.850/2007**

**Autoriza o Poder Executivo a repassar a gratificação SUS aos funcionários que prestam serviços no âmbito da Secretaria da Saúde.**

**JOSÉ GERALDO GARCIA**, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º** – Fica o Poder Executivo autorizado a repassar aos empregados municipais que prestam serviços na Secretaria da Saúde, no ano de 2007, a gratificação SUS, com verbas provenientes dos recursos recebidos pelo Convênio SUS com o Governo Federal.

**Parágrafo Primeiro** – A gratificação de que trata o *caput* será repassada a cada empregado, na razão de 30% (trinta por cento) a serem calculados sobre o salário base.

**Parágrafo Segundo** – Ficam excluídos do repasse de que trata a presente lei, os empregados que, mesmo lotados na Secretaria da Saúde, prestarem serviços em outras Secretarias.

**Parágrafo Terceiro** – A gratificação de que trata o *caput* não incorpora ao salário dos empregados para quaisquer fins e seu repasse cessará imediatamente em caso de rompimento do Convênio SUS.

**Parágrafo Quarto** – No caso de faltas injustificadas, os dias faltantes, bem como os respectivos DSRs, serão deduzidos, proporcionalmente, do valor da gratificação devido.


**Artigo 2º** – Os recursos para atender os encargos sociais da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento municipal vigente.

**Artigo 3º** – Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao 1º dia do mês de janeiro de 2007, sem prejuízo, entretanto, das gratificações já repassadas até a data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Estância Turística de Salto  
em 13 de dezembro de 2007.

  
**JOSÉ GERALDO GARCIA**  
Prefeito da Estância Turística de Salto

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa local e no Quadro Atos Oficiais do Município.

  
**MÁRIO GILMAR MAZETTO**  
Secretário de Governo